



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.136

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER EVENTOS CICLÍSTICOS, PASSEIOS TURÍSTICOS, EXPOSIÇÕES, PALESTRAS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO USO DA BICICLETA COMO MEIO TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, RECONHECENDO O CICLOTURISMO COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, TURÍSTICA E ECONÔMICA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Cicloturismo como atividade esportiva, turística e econômica de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da sua importância para a atração turística, valorização de rotas locais e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Cicloturismo, a ser comemorada anualmente na terceira semana de outubro, com o objetivo de promover eventos ciclísticos, passeios turísticos, exposições, palestras e demais atividades relacionadas ao uso da bicicleta como meio turístico e sustentável.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 901/25
Of. Nº 59/25 CMG de 01/07/25